

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VARGINHA - MINAS GERAIS.

Recuperação Judicial nº 5014658-17.2023.8.13.0707

MCC SPECIALTY COFFEE EXPORTADORA LTDA e MCC ARMAZÉNS GERAIS LTDA., devidamente qualificadas, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em pauta, sempre primando pelos princípios da transparência e da cooperação, apresentar respostas aos questionamentos formulados por credores no “chat” acostado ao ID 10241020837, referente à Assembleia Geral de Credores realizada em 06/06/2024, suspensa até 17/07/2024.

Primeiramente, as Recuperandas esclarecem que foram apresentadas dezenas de questões semelhantes pelos credores, sendo que a grande maioria se referente a pontos que já estão no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, visando cooperar com o bom andamento do feito e, de fato, sanar as dúvidas dos credores, apresenta-se abaixo esclarecimentos acerca dos principais pontos levantados.

- 1- Observa-se que no início da Assembleia, alguns credores argumentaram sobre o tempo e a explanação apresentada pelo advogado das Recuperandas:



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

“10:33:18 De EDNA VILELA DA MATA BLANCHINI: Pela ordem, salvo melhor juízo, como o ilustre Administrador Judicial disse, a leitura é do Plano de Recuperação Judicial e não discurso apologético a empresa recuperanda. Peço que pela ordem, seja chamada a atenção do advogado da recuperanda, para o objeto de sua fala.”

“10:40:28 De GRACIANE ARENHART PEREIRA: Corroborando o que disse a Dra. Edna Villela, discordo da possibilidade da empresa usar todo esse tempo para discursar sobre questões alheias ao Plano e os credores não terem esse mesmo espaço.”

10:43:22 De ANTONIO DIAS DOS SANTOS NETO: A palestra poderia ser resumida para irmos direto ao objeto desta solenidade, que é discutir o plano e aspectos dele.

10:43:55 De HEITOR SALLES : Prezados, a fala do ilustre advogado das recuperandas não se restringe ao plano apresentado, o que se mostra inadequado e desnecessário. 1

0:44:24 De Paula Pires: Se for concedido o mesmo prazo para os credores que está sendo concedido ao advogado das recuperandas, certamente não terminaremos a assembleia hoje.

10:45:05 De ANTONIO MAURO DE PAIVA: Bom dia prezados, acredito que não há uma coerência com relação a entrega dos cafés pelos credores, já que não foi realizados os pagamentos de entregas anteriores.

10:46:45 De JOSE INACIO FRANCISCO MUNIZ: Nós, credores, não estamos preocupados com o histórico da recuperanda e, sim, o plano.

10:46:48 De Paula Pires: Os pagamentos somente eram realizados para os cafeicultores APÓS a entrega das sacas. Não consigo vislumbrar o prejuízo que as recuperandas tiveram que suportar.

Excelência, ao contrário do que foi pontuado acima, o patrono das Recuperandas não estava “tergiversando”. Acontece que era preciso explicar a forma de trabalho das recuperandas para que os credores pudessem entender quais foram as situações que culminaram na crise atual.

Em resumo, o advogado explicou que o café que a MCC comprava dos produtores era, em grande parte, revendido para “tradings” de grandes grupos comerciais, sendo que para



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

tanto eram firmados contratos de obrigação de entrega de produto, os quais possuíam multas altas e previsão de indenização, chamada “washout” em caso de atraso ou inadimplemento da obrigação de entrega.

A partir do momento em que os produtores começaram a não entregar os produtos (em meados de 2021 por conta de problemas climáticos), a MCC começou a ter que repactuar suas obrigações frente às “tradings”, arcando com altíssimos valores a título de multas e “washout”, sendo ainda mais agravante o fato de que deixou de receber mais de 160 mil sacas de café, entre as safras de 2021 e 2022.

A MCC conseguiu honrar seus compromissos com os produtores até 2022, mesmo arcando com pesadas penalidades frente às “tradings”. Contudo, em 2023, por conta de alguns atrasos nos pagamentos aos produtores, antes que a empresa pudesse se organizar para pagá-los (esse era o intuito), houve um grande alarde entre os produtores, que acabaram deixando de entregar boa parte do café previsto em contratos. Essa situação acabou travando as operações da empresa e gerando a necessidade de ajuizamento da Tutela de Urgência preparatória ao Pedido de Recuperação Judicial.

Os esclarecimentos acima, aliás, também respondem à questão abaixo sobre *“como o clima e a não entrega das sacas de café podem ter desencadeado a crise da empresa?”*, **pois as multas e indenizações que a MCC teve que arcar frente às tradings e instituições financeiras, decorrentes da não entrega de café, a partir de 2021, justifica a crise atual:**

“11:46:28 De Maria Elizabeth Rodrigues de Paiva: Requer seja registrado: 1- O desencadamento da crise foi justificado por questões climáticas e não entrega de 160 mil sacas de café, todavia, de acordo com os contratos por nós analisados, primeiro eram feitas as entregas do café, posteriormente os pagamentos, desse modo como o



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

clima a e não entrega das sacas de café podem ter desencadeado a crise da empresa? Se não houve entrega de café, não houve desembolso, por conseguinte, não houve prejuízos. Necessário demonstrar dentro dos autos os contratos que geraram a crise.”

Evidente que, antes de passar a explicar a proposta de pagamento em si, o advogado das Recuperandas precisava explicar os fatos que geraram a crise, até mesmo como forma de ser transparente com os credores. Não há qualquer “abuso” ou equívoco nesse ato, muito pelo contrário, trata-se de um ato de RESPEITO AOS CREDITORES.

Excelência como os produtores poderiam entender e apoiar um plano se não entendem a operação da empresa? Para os credores se tornaria ilógico qualquer plano apresentado.

Além disso, é importante observar que a fala de nenhum credor foi limitada ou censurada, o administrador oportunizou o mesmo tempo de fala, desde que dentro do assunto/tema a ser abordado na assembleia.

2- Em seguida, surgiram questionamentos acerca dos deságios, formas de parceria e pagamento e supostos desvios de bens, como exemplificado abaixo:

10:47:58 De RENE LEAL BUENO: fixação deságio e prazo relacionado a manutenção de novas entregas de café é totalmente injusto e irrazoável

10:48:48 De ANGELICA DA SILVA AZEVEDO : Dr, previamente, deságio de 80% para classe quirografária é desproporcional.

10:56:35 De ANGELICA DA SILVA AZEVEDO : Como as recuperandas irão quitar suas dívidas, se todos os ativos foram desviados para outras empresas?



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

10:57:33 De JOSE INACIO FRANCISCO MUNIZ : Uma pergunta, a recuperanda apresentará patrimônio, um bem específico e vincula este ao cumprimento das obrigações?

11:02:53 De GRACIANE ARENHART PEREIRA : Banco do Brasil se manifesta contrário ao tratamento desigual e desproporcional em relação aos credores quirografários, dado maior deságio dos créditos dessa classe.

11:22:25 De ALLAN RAMALHO: Deságio de 80% é ilegal. *Par conditio creditorum.*

11:28:42 De ANGELICA DA SILVA AZEVEDO: Concordo com a Dra Gizele, a recuperanda não apresenta garantia de pagamento e suficiência econômica para quitar os contratos futuros.

(...) 2- Quanto a metodologia para apresentada para carência, deságio e forma de pagamento, necessário esclarecer e apresentar relatórios de como chegaram a proposta apresentada. 3- Em relação aos contratos firmados para 2024/2025, estão vigentes? Será apresentada comprovação de trava? Como serão feitos os pagamentos dos cafés desses contratos? Necessário trazer aos autos estes esclarecimentos, para que os produtores decidam como procederão com esses contratos

11:41:37 De WANDER CAMPOS: Qual telefone e nome do contato deveremos acionar para tratar todos contratos de 2024?”

Sobre esses pontos, as Recuperandas esclarecem que, conforme um dos credores apontou no “chat”, a jurisprudência já pacificada no Superior Tribunal de Justiça prevê a possibilidade de criação de subclasses, inclusive de credores parceiros da empresa, desde que sejam fixados critérios objetivos para participação pelos credores dessas subclasses.

Na mesma linha, é claro o § único do artigo 67 da Lei 11.101/2005:



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

“Art. 67. (...)”

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.”

Nesse sentido, necessário esclarecer que TODOS os credores sujeitos ao Plano podem se tornar parceiros da MCC, inclusive os credores da classe IV, como foi questionado, e, com isso, auxiliar a empresa em sua recuperação.

Isso porque, a MCC depende do recebimento de café para reestabelecer suas atividades e, assim, conseguir pagar os credores. Nada mais natural que o Plano preveja deságios e carências menores para os credores que aceitarem se tornar parceiros e seguirem fornecendo café ou prestando serviços às Recuperandas.

Não existe qualquer “COAÇÃO” para que os credores se tornem parceiros, ao contrário do que mencionou no “chat” um dos credores. **O que é existe é uma EVIDENTE NECESSIDADE da empresa de ser apoiada pelos credores, para que possa se soerguer.**

Esclareça-se também que a média para fins de parceria está sendo apurada a partir da quantidade de sacas que cada produtor entregou nas duas últimas safras que negociou com a MCC.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Observa-se que o Plano prevê aplicação de deságios de forma gradual, ou seja, quanto maior o nível de parceria do credor, menos o deságio aplicado ao seu crédito sujeito ao Plano. O percentual de 80%, mencionado no “chat” como desproporcional, aplica-se apenas aos credores quirografários que fecharem as portas à MCC, ou seja, não aceitarem se tornar parceiros.

Nessa linha, aliás, importante já esclarecer em resposta a alguns questionamentos, que os contratos futuros que já foram firmados por produtores estão sim vigentes e devem sim ser cumpridos normalmente e, claro, serão pagos na forma contratada, o entanto, poderão ser renegociados. Eventuais dúvidas sobre a forma de fixação e forma de pagamento poderão ser tratadas diretamente com as recuperandas, através do telefone (035) 3113-0166 na pessoa de Pedro.

Importante frisar que todo e qualquer contrato cumprido após a apresentação do plano já serão computados para fins de análise de credor parceiro e classificação.

Da mesma forma, os novos contratos que serão celebrados com credores parceiros, para entrega de cafés, serão negociados caso a caso, pois cada operação é única, sendo possível a realização de pagamentos à vista, no ato da entrega, ou com alguns dias de prazos, o que já tem acontecido.

3- Há também questionamos referentes à apresentação de documentos pelas Recuperandas, conforme exemplificado abaixo:

“11:02:02 De CLEBER SILVA E LIRA 1- Necessidade de apresentação pelas recuperandas dos relatórios contábeis e movimentação financeiras do 3º e 4º trimestres do ano de 2023, de forma que seja apontado o destino do café e seus



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

valores da safra recebida pelas recuperandas no segundo semestre de 2023, valores esses que levaram sua inadimplência e pedido de recuperação judicial, o que faz com base no item “f” do artigo 35 da LRJ, que assim dispõe:”

Sobre o assunto, as Recuperandas esclarecem que juntaram aos autos todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 e, em atenção ao pedido dos credores, juntou também ao ID 10240832157 e seguintes, logo após a realização da Assembleia, os SPEDs Fiscais referentes aos meses anteriores ao pedido de Recuperação (agosto, setembro e outubro de 2023), e os respectivos comprovantes de envio ao Fisco, que demonstram todas as entradas E TODAS AS SAÍDAS das sacas de café que foram movimentadas pela MCC.

Ou seja, as informações contábeis dos autos são suficientes para que os credores vejam todo o café que foi movimentado antes do pedido de Recuperação e, além disso, após o deferimento do processamento, as Recuperandas têm apresentado diretamente ao Administrador Judicial todos os seus documentos contábeis exigidos pela Lei, que geram os relatórios periodicamente juntados aos autos.

4- Sobre a questão, também mencionada no “chat”, relativa ao limite de adesão de credores na SPE (11:29:57 De ANGELICA DA SILVA AZEVEDO: Existe limite de adesão de credores a SPE?).

As recuperandas esclarecem que a modalidade de Sociedade de Propósito Especifico criará novas empresas e que, por tal razão, se tornaria inviável a criação de sociedades de modo ilimitado e desenfreado, pelo que então oportunizou-se inicialmente o número de 15 (quinze) quotas para adesão.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Não obstante, tal como pontuado em Assembleia, as Recuperandas estão levando em consideração todos os apontamentos apresentados, pelo que intenta apresentar aditivo, oportunidade em que poderá disponibilizar mais números para adesão nesta modalidade.

- 5- **Verificou-se, também questionamentos sobre o contrato social da SCP anteriormente constituída com o terceiro, Sr. Salomão, (11:33:41 De CLEBER SILVA E LIRA: gostaria de registra a necessidade de ser juntado esses contrato social da SCP, vista a justificativas dada pelo Dr. Chafun) –**

Nesta oportunidade, as Recuperandas reforçam que acostaram em sede recursal, referido documento, à época em segredo de justiça por envolver terceira pessoa não vinculada ao feito, o que não fora retirado pelo Magistrado.

Não obstante, visando prestar todos os esclarecimentos e atendendo às solicitações dos credores, de modo a demonstrar e reforçar seu respeito com eles, as Recuperandas esclarecem que juntaram novamente o documento aos autos, sem segredo de justiça, no ID 10240832155 no dia da instalação da Assembleia.

- 6- **Há também questionamento relativo à empresa LM Coffee Trading constituída na Suíça, nos seguintes termos:**

“12:09:56 De RENE LEAL BUENO: II. Outro ponto que quero destacar também, qual seria a efetiva garantia e credibilidade mercadologia que a recém-criada empresa LM Coffee Trading S/A, que foi recentemente constituída na Suíça, justamente para fazer com que a MCC tenha maior rentabilidade em suas operações. Qual o CNPJ dessa empresa, quem e como será administrada, que segurança é possível garantir aos Credores? Meras expectativas? Não é demonstrado a efetividade e razões plausíveis



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

que tal nova operacionalização poderá realmente ser rentável e passível que pagar os milhões de café devidos pela Empresas Recuperandas;”

Sobre esse assunto, as Recuperandas esclarecem que, como amplamente exposto no Plano de Recuperação Judicial, a LM Coffee Trading é uma das BASES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que atualmente a MCC depende do início da movimentação dessa empresa para voltar a exportar café e, com isso, auferir lucros e pagar seus credores.

A atividade de exportação de café representou, no ano de 2023, cerca de 79% do total das operações da MCC, sendo, portanto, **inquestionável que a empresa dependerá da realização de exportações para se soerguer, sendo que é essencial a existência de uma trading para tanto.**

Nesse sentido, é importante que os credores saibam que, a partir do momento em que houve o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a maior parte das *tradings* que operavam com a MCC “fecharam as portas” para a empresa, razão pela qual **a operação da trading do próprio grupo MCC, ou seja a LM Coffee Trading, é ESSENCIAL para que as exportações voltem a ocorrer.**

Além disso, estão nos autos todos os documentos e traduções juramentadas referentes à constituição da empresa na Suíça, que foi feita de forma totalmente regular, com o ÚNICO OBJETIVO de possibilitar a realização de exportações do café que é entregue para a MCC, **de forma MUITO mais lucrativa,** do que vinha sendo realizado anteriormente, por meio das *tradings* de outros grupos.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Isso porque, a intenção da MCC é manter o café estocado no Brasil (em regime de DAC – Depósito Aduaneiro Certificado, em recinto alfandegado) e somente remeter o produto para a Europa quando, de fato, o produto já tiver sido vendido pela LM para os consumidores europeus, o que permitirá amplo controle do Administrador Judicial e majoração dos lucros da operação.

Então, apesar de compreensíveis, não se sustentam as desconfianças do credor acima mencionado, pois as operações da LM Coffee Trading apenas terão como objetivo viabilizar as exportações de café e majorar a rentabilidade dessas operações ao Grupo MCC, sendo fato que tais atividades, de uma forma ou outra, serão supervisionadas pelo Administrador Judicial, já que sempre serão atreladas às operações das Recuperandas.

Sem a referida trading, infelizmente, dificilmente a MCC conseguirá exportar produtos e, portanto, obter lucros suficientes para pagar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

7- Há questionamento sobre os credores de pequena monta, no seguinte sentido:

“12:03:08 De VINICIUS SOUZA BARQUETTE: Nosso requerimento é para ajuste no critério da definição de pequeno produtor. O critério do plano não segue a legislação nacional. Pedimos que seja utilizado a lei 11.326/2006, artigo 3º, para que seja considerado pequeno produtor o que possuir área até 4 módulos rurais”

Sobre esse ponto, as Recuperandas esclarecem que o Plano prevê pagamentos diferenciados aos credores quirografários ou ME e EPP de “Pequena Monta”, não se tratando exclusivamente de pequeno produtor rural.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Na verdade, o que se busca é permitir que aquele credor detentor de pequena quantia, que possa ser considerada como de verba alimentar, possa receber o crédito de maneira mais célere, sem prejudicar o seu sustento e a continuidade da sua atividade.

8- Há questionamento sobre os credores que não são produtores rurais, conforme abaixo:

12:07:56 De LUIS ELERSON: DR. Gustavo, este plano de recuperação está voltado mais para as questões dos credores que produz ou vende café. Gostaria que fosse estabelecido no plano, como será o pagamento e o tramite referente os credores que fizeram o transporte do café, ou seja, transportadoras credoras.

Sobre o assunto, as Recuperandas esclarecem que, em que pese o Plano tenha por base os produtores rurais, já que a grande maioria dos credores são produtores, todas as condições de pagamentos também se aplicam aos credores de outros seguimentos, fazendo-se as adequações necessárias.

Ou seja, se uma transportadora credora quer ser parceira da empresa, para receber seu crédito com deságio e carência menores, ela terá essa possibilidade, desde que continue prestando serviços para a MCC de transporte de mercadorias com a mesma média de prestação de serviços dos 2 (dois) anos anteriores à Recuperação, ou seja, seguindo as mesmas condições de pagamento e volume de produto transportado.

Assim, se a credora X realizou o transporte de 2.000 sacas nos últimos dois anos, continuando como parceira da Recuperanda (para recebimento com deságio de 30%) deverá transportar nos anos de pagamento a quantia anual de 1500 sacas (equivalente à 75% do que transportou anteriormente).



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

9- Sobre os comentários trazidos por alguns poucos credores, sobre a suposta necessidade de nomeação de um administrador judicial e imediato afastamento dos atuais administradores da MCC¹.

Quanto a tal ponto, evidente que tratam-se de solicitações sem qualquer embasamento legal, eis que NÃO há qualquer ato ilegal praticado pelos sócios que pudesse justificar a retirada deles da administração da sociedade.

A Lei 11.101/2005 é clara ao prever no artigo 64 que “*durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial (...)*”.

Além disso, já existe Administrador Judicial nomeado nos autos, que é o profissional de confiança do juízo responsável por fiscalizar todas as atividades da empresa, o que vem sendo feito com eficiência e clareza de informações.

Aliás, considerando a complexidade que envolve as operações de compra, venda e exportação de café, pode-se dizer que sem a *expertise* dos sócios, a Recuperanda provavelmente não teria meios de recuperar sua lucratividade e, portanto, de pagar seus credores.

¹ De RENE LEAL BUENO: Por fim, reitero os argumentos já externados por outros colegas Advogados especialmente verbalizadas pelo r. Dr Cleber, é INDISPENSÁVEL a nomeação de administrador judicial e imediata afastamento do atuais responsáveis pela Recuperanda, visto os inúmeros indícios de fraudes, crimes e afins que esta envolva a mesma.



10- Questões sobre o pedido de suspensão da Assembleia. ão da Assembleia.

Por fim, quanto aos comentários de alguns credores acerca dos motivos que justificaram o pedido de suspensão da Assembleia, destaque-se que tal pedido decorreu, não apenas do esclarecimento solicitado pelo credor da classe II – garantia real, mas especialmente dos questionamentos feitos por vários credores, a exemplo dos acima respondidos, que demonstram que existem muitas dúvidas ainda sobre a proposta apresentada.

Observa-se, ainda, no curso da Assembleia Geral de Credores, que a suspensão também foi pleiteada pelos Drs. Cléber Silva e Lira, em sua manifestação oral realizada em 1:53 hora do vídeo da Assembleia, bem como pelo Dr. Vinícius Barquette às 2:06 horas da gravação do ato assemblear. Ambos os advogados, que representam uma quantidade considerável de produtores, afirmaram que existiam questões no Plano a serem esclarecidas e/ ou alteradas e que, por isso, entendiam ser conveniente a suspensão da Assembleia.

Além disso, independentemente do motivo que culminou no pedido de suspensão por cerca de 45 (quarenta e cinco) dias, é fato que **o § 9º do artigo 56 da Lei 11.101/20052 permite a suspensão da Assembleia por até 90 (noventa) dias a partir de sua instalação**, de forma que tal pedido é absolutamente pertinente e regular no caso em tela, até porque constou com a aprovação da GRANDE maioria dos credores presentes (115 dos 132 credores presentes, que representa 87,12%).

² § 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.



Não há qualquer má-fé ou intuito fraudulento por parte das Recuperandas em pedir a suspensão da Assembleia, ao contrário do que mencionou um dos credores de forma absolutamente infundada. Na verdade, trata-se de uma medida que foi necessária, para que vários credores pudessem ter mais tempo para discutir e entender as cláusulas do Plano de Recuperação e, assim, decidir seu voto de forma mais consciente.

10- Questionamentos acerca de percentuais de deságio

Por fim, mostra-se pertinente ponderar que, ao contrário do que alguns credores apontaram ao longo da Assembleia, seja por meio do chat ou em manifestação oral, os deságios previstos no Plano de Recuperação Judicial não se mostram, de forma alguma, abusivos.

No caso em tela, observa-se que o Plano não tem qualquer abuso eis que prevê o **deságio MÁXIMO de 80% (oitenta por cento) aplicável apenas aos credores da classe III – quirografária, que insistirem em FECHAR AS PORTAS PARA A EMPRESA.**

Ou Seja, aplica-se referido deságio somente aos credores que não aceitarem continuar negociando com a empresa, seja para entrega de café (por meio de contratos já existentes, que podem ser aditados ou por meio da celebração de novos contratos), seja para continuar prestando à MCC os mesmos serviços realizados antes da Recuperação, seja para fornecimento de insumos, seja para abertura de linhas de crédito ou para qualquer outro setor em que o credor atue.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Nas outras situações, em que o credor aceita contratar com a empresa, ou segue cumprindo os contratos futuros já firmados, os deságios são MUITO inferiores ao percentual acima indicado.

Na classe III, aos credores parceiros, há previsão de deságio entre 30 e 60% e, além disso, aos credores dessa classe que se enquadrem na subclasse de “credores de pequena monta” o Plano prevê deságio de apenas 20%, com diminuição também do prazo de carência.

Ainda na classe quirografária, há previsão de pagamento sem deságio aos credores que participarem da Sociedade de Propósito Específico, cujo objetivo é que a MCC possa receber sacas de café para gerar lucros a partir da revenda do produto no mercado nacional, a fim de pagar os próprios credores/ quotistas.

Já na classe IV, aos credores parceiros, há previsão de deságio entre 25 e 55% incidente sobre o valor dos créditos, além de ser aplicável aos “credores de pequena monta” o deságio de apenas 20%, com diminuição também do prazo de carência. Somente aos credores da classe IV que não aceitarem ser parceiros da empresa é que o Plano prevê o deságio máximo, de 75% do valor do crédito sujeito.

Ou seja, observa-se que o Plano é extremamente ponderado, pois diminui gradativamente os deságios previstos, sempre privilegiando os credores que aceitarem apoiar a empresa, inserindo-se nas subclasses de “credores parceiros”, pois, sem esse apoio seria IMPOSSÍVEL a recuperação da MCC.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Ao contrário do que foi pontuado, de forma equivocada, por alguns credores, não há uma imposição de deságio de 80% no caso em tela, pois há várias alternativas para que os credores tenham deságios consideravelmente inferiores.

E mais, como se sabe, a fixação de deságios faz parte da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do processo de Recuperação, não havendo na Lei nenhum patamar mínimo ou máximo para tanto. Prova disso é que grandes grupos que passaram por processo de Recuperação Judicial tiveram seus planos aprovados com deságios muito mais agressivos do que os que constam no Plano da MCC.

Exemplificativamente, podemos citar o caso das Lojas Americanas, cujo Plano de Recuperação Judicial foi aprovado recentemente e para os credores que não aderirem a nenhuma das modalidades alternativas propostas pela Recuperanda, há previsão de deságio de **80% com pagamento em parcela única em janeiro de 2044**, ou seja com mais de 20 anos de carência, conforme divulgado na mídia (**doc. Anexo**).

Esse é apenas um dos inúmeros exemplos recentes de Planos muito mais “agressivos” do que o ora proposto pela MCC, inclusive em processos de Recuperação com passivos muito superiores ao da MCC, cujo plano é muito ponderado e não traz qualquer ilegalidade ou abuso e, por isso, deverá ser aprovado em Assembleia com posterior homologação por esse D. Juízo.

Eis, em suma, os esclarecimentos que as Recuperandas entenderam pertinentes apresentar nesse momento, sendo que alguns comentários existentes no “chat” não foram expressamente mencionados acima, pois não representam efetivas dúvidas a serem respondidas, mas sim apenas manifestações de descontentamento da minoria dos credores.



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

Varginha, 19 de junho de 2024.

P.p. GUSTAVO CHALFUN
OAB/MG nº 81.424

P.p. ANTÔNIO CHALFUN
OAB/MG nº 34.968

P.P. NAYARA ALVES PEREIRA
OAB/MG 166.935

P.p. CARLA OLIVEIRA REINEHR
OAB/MG 230.438



Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/MG, CEP 37010-640

Rua Antônio de Albuquerque, 156, salas 703-705, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010

Rua Samuel Moura, 196 - sala 01, Nova Era - Boa Esperança/MG, CEP 37170-000

chalfun@chalfun.com.br

www.chalfun.com.br